



**PROJETO DE LEI Nº. 002, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.**

*Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos proventos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Lagoa da Confusão – TO, e adota outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica concedido o reajuste de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) nos proventos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Lagoa da Confusão – TO, da seguinte forma:

- a) a partir do dia 1º de fevereiro de 2022 para os servidores municipais da Saúde e do Quadro Geral; e
- b) a partir do dia 1º de abril de 2022 para os servidores municipais da Educação.

§1º O percentual de que trata o “caput” deste artigo será aplicado sobre o salário base dos servidores públicos deste município.

§2º O reajuste definido no “caput” deste artigo se trata da Revisão Geral Anual, fixada o art. 37, X da Constituição da República.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas às respectivas unidades administrativas desta Administração.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1º/02/2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO,** Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de janeiro do ano de 2022.

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO  
APROVADO


Em 16/02/2022  
8.01.2ª votação

  
Assinatura

  
**Pref. Thiago Soares Carlos**  
**Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO  
APROVADO

Em 17/02/2022  
8.01.2ª votação

  
Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



PROJETO DE LEI Nº. : 002 de 26/01/2022  
AUTOR : Poder Executivo  
ASSUNTO : Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos proventos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Lagoa da Confusão-TO, e adota outras providências

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO e CONTROLE

### I - RELATÓRIO

Chegou a estas Comissões Parlamentares Permanentes para conhecimento, apreciação e emissão de parecer conclusivo do Projeto de Lei nº. 002 de 26/01/2022, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos proventos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Lagoa da Confusão-TO, e adota outras providências.

É o que se tinha a relatar.

### II - DO MÉRITO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, o qual dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos proventos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Lagoa da Confusão-TO, e adota outras providências.

#### II.1 - Da Competência e Iniciativa

De início, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, visto que cabe ao Poder Executivo Municipal a iniciativa privativa de leis que regulamentam assuntos de interesse local, entre os quais se enquadram a revisão geral anual dos proventos dos servidores públicos locais.

Tudo nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, e também do artigo 22º, III, da Lei Orgânica do Município de Lagoa da Confusão.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – Centro – CEP: 77493-000 E-mail: [camaralagoa@yahoo.com.br](mailto:camaralagoa@yahoo.com.br) - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444

Wesley F. Carlos

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO  
APROVADO

Em 16/02/2022  
8,0/95 votação

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO  
APROVADO

Em 17/02/2022  
8,0/95 votação

  
Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998 e respectivo decreto regulamentador de número n.º 9.191, de 2017, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência.

Ademais, não foram detectados vícios gramaticais e/ou interpretativos capazes de macular o projeto de lei em estudo. Eventuais vícios de formatação poderão ser sanados em redação final, sem configurar ilicitude.

Além disso, o projeto de lei em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa. Em seus dispositivos não há nenhuma ofensa, direta ou indireta, ao ordenamento jurídico pátrio.

Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto, atendendo, igualmente, aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa.

**POSTO ISTO**, verifica-se que o **PL n.º. 002, de 26/01/2022** trazido à colação para análise, não carece de adequação através de emendas, devendo, assim, ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

### III - DO VOTO

Diante de todo o exposto a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** juntamente com a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO e CONTROLE; VOTAM por UNANIMIDADE** pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e REGIMENTALIDADE**, do **PL n.º. 002, de 26/01/2022**, de autoria do Poder Executivo, e no **MÉRITO**, pela **APRECIÇÃO DA EMENDA PROPOSTA**, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e nos aqui expostos.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – Centro –  
CEP: 77493-000 E-mail: [camaralagoa@y.hoo.com.br](mailto:camaralagoa@y.hoo.com.br) - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



**SALA DAS COMISSÕES** desta Câmara Municipal em Lagoa da Confusão, aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final

  
Ver. Alan Coelho dos Santos  
Relator

  
Napoleão Dionísio da Costa  
Secretário

  
Ver. Nelvi Teixeira Carlos  
Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle

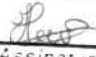
  
Ver. Welice Cardoso da Costa  
Relator

  
Ver. Denito Pereira de Carvalho  
Secretário

  
Ver. Davi Dias Reis  
Presidente


Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO  
APROVADO

Em 16,02,2022  
(8,0) 15 votação

  
Assinatura

Câmara Municipal de  
Lagoa da Confusão - TO  
APROVADO

Em 17,02,2022  
(8,0) 25 votação

  
Assinatura